



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 61, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Ratifica a declaração de situação de emergência no Município de Altinópolis declarada através do Decreto Municipal n.º 27/2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia Mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2 e Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, para a retomada das atividades econômica em fases;

CONSIDERANDO que o Município de Altinópolis pertence a Diretoria Regional de Saúde XIII – Ribeirão Preto, classificada na “fase 2” de reabertura das atividades econômicas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 44, de 13 de abril de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica ratificada a declaração de situação de emergência no Município de Altinópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, declarada através do Decreto Municipal n.º 27, de 21 de março de 2020, até o dia 15 de junho de 2020.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 2º – Para fins de classificação de atividades essenciais e definição de prazos e restrições para a abertura e o funcionamento das atividades econômicas privadas industriais, comerciais, de serviços e de estabelecimentos de ensino no âmbito do Município, serão observadas as regras estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados pelo Estado de São Paulo a funcionar a partir de 1º de junho de 2020 deverão cumprir integralmente as determinações dos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo, anexados a este decreto, além das seguintes medidas:

I - horário de atendimento ao público reduzido, preferencialmente das 10h00 às 18h00, recomendando-se a troca de turnos, quando houver, em horários alternados;

II - as lotações dos estabelecimentos, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, especialmente quando prevista no alvará de funcionamento ou no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme o caso;

III - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

IV - organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente, adotando portas para entrada e saída sinalizadas;

V - limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração de qualquer número no interior do estabelecimento, durante a espera pelo atendimento, cuidando para que mantenham distância mínima de 1,5m uma das outras, devendo ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

VI – permitir somente a entrada de clientes que estejam fazendo uso de máscara;

VII - em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 m umas das outras, demarcando o solo.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 4º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias deverão permanecer funcionando com as portas fechadas, sem mesas e cadeiras disponíveis para clientes, atendendo somente entrega em domicílio (delivery).

Art. 5º. Permanece vedada a abertura de academias, salões de beleza, centros de estética e a realização de eventos com aglomeração de pessoas, inclusive os esportivos.

Parágrafo único. Os salões de beleza poderão prestar serviço com sua porta fechada ao público, mediante atendimento previamente agendado, e com um único cliente por vez.

Art. 6º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por toda a população quando sair de casa, tanto em espaços públicos como também dentro dos comércios em geral, nos termos do Decreto Municipal n.º 53/2020 e Decreto Estadual n.º 64.959/2020.

Art. 7º. Ficam ratificadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 23/2020 e 27/2020 que não conflitarem com as disposições contidas neste Decreto.

Artigo 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 29 de maio de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município